



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras com destinação inicial ao campo público de televisão.

O **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA)** torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente da forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras audiovisuais seriadas brasileiras, com destinação inicial para os canais dos segmentos comunitário, universitário, e legislativo e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a fim de atender à demanda de programação definida no **ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO** do edital.

1.1.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem por característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais), divididos de maneira equânime entre as regiões do país.

1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.3. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 101, 104, 105, 124 e 125 no que couberem, e no Regulamento Geral do PRODAV.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.



1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4. O sistema de inscrição eletrônica a ser obrigatoriamente utilizado, incluindo seus documentos obrigatórios e anexos, é o disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada Pública. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, inclusive os disponibilizados em edições anteriores das chamadas públicas do FSA ou em outras linhas ou modalidades de investimento, acarretará a inabilitação do projeto ou sua desclassificação em qualquer etapa do processo seletivo.

1.5.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado até 04 (quatro) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 5.2.1 do edital, por meio da Central de Unidade: <http://atendimento.ebc.com.br/atendimento/> seguindo o “caminho”: abrir novo chamado>serviço>PRODAV TVs Públicas>Seleção 3ª. edição.

1.5.6. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no sistema de inscrição do FSA, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente através do e-mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 5.2.1 do edital.

1.5.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. PROPONENTES

2.1.1. Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. As empresas deverão comprovar sede na região dentro da qual irão concorrer, pelo período mínimo de **02 (dois)** anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública.

2.1.3. Caso a empresa comprove atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo indicado no item 2.1.2, sua habilitação ficará condicionada somente à comprovação de sede na região, sem exigência de período mínimo para atuação da empresa.



2.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO DAS PROPONENTES

2.2.1. É vedada a participação de projetos cujo proponente possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuges, ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Membros da comissão de seleção de projetos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- c) Funcionários da Empresa Brasil de Comunicação – EBC ou respectivos cônjuges, ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.2.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OBRAS AUDIOVISUAIS

3.1.1. Os conteúdos audiovisuais deverão observar as características e condições estabelecidas nas regras desta Chamada Pública, especialmente quanto aos formatos previstos no **ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO** deste edital.

3.1.2. É vedada inscrições de projetos de obras audiovisuais concluídas, sendo a conclusão aferida pela emissão de CPB pela ANCINE.

3.1.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual para o segmento de televisão, incluindo o Suporte Automático e Arranjos Regionais.

3.1.4. Caso após a inscrição do projeto nesta Chamada Pública, a proponente optar por concorrer em outra Chamada Pública do FSA de produção audiovisual em curso, deverá comunicar desistência de sua participação na presente chamada para efetuar a nova inscrição, mediante envio de ofício ao BRDE, assinado pelo representante legal da proponente.

3.1.5. Se não houver comunicação de desistência nos termos do item 3.1.4, prevalecerá a inscrição mais recente feita pela proponente. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o objeto contratado.

3.1.6. Quando o projeto desenvolvido esteja incluído em propostas de Núcleos Criativos contemplados pelas Chamadas Públicas PRODAV 03, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos do Núcleo Criativo, e estando no prazo ordinário de conclusão, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação prevista no item 3.1.3 deste edital.



3.1.7. As vedações previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.6 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, demonstre que o contrato tenha sido rescindido por solicitação da proponente previamente ao desembolso dos recursos, sem incidência de sanções.

3.1.8. O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do FSA, conforme Blocos Temáticos previstos na programação definida no **ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO** do edital.

3.1.9. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, sua contratação estará condicionada, em caso de seleção, ao cancelamento do projeto na ANCINE.

3.2. LICENCIAMENTO DAS OBRAS AUDIOVISUAIS

3.2.1. A inscrição de projeto nesta Chamada Pública implica o licenciamento não oneroso para comunicação pública da obra audiovisual por canais de programação dos segmentos comunitário, universitário, legislativo e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa.

3.2.2. O licenciamento será restrito aos segmentos de televisão aberta no território nacional pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo os 03 (três) primeiros meses em caráter de exclusividade.

3.2.3. A distribuição da obra para a comunicação pública será realizada exclusivamente pela Empresa Brasil de Comunicações – EBC, de acordo com a seguinte sequência:

- a) inicialmente para os canais dos segmentos comunitário e universitário; e
- b) após 03 (três) meses, para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa; e
- c) após 12 (doze) meses da distribuição inicial, para os canais legislativos federais, estaduais e municipais.

3.2.4. O licenciamento previsto no item 3.2.2 acima será iniciado a partir da data da primeira distribuição da obra completa pela EBC, prevista para ocorrer após homologação do visionamento técnico pela EBC e apresentação de toda documentação necessária para exibição por parte da produtora (CPB, CRT ou isenção da Condecine – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica expedida pela ANCINE, ficha da obra, planilha musical para ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, publicação da Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça e as autorizações de uso de imagem individual, coletivas ou de acervo quando couberem).

3.2.4.1. A licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias prolonga-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria do Ministério das Comunicações nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

3.2.4.2. A licença não onerosa para os canais públicos e educativos– restrita ao segmento de TV Aberta – prolonga-se para o serviço de acesso condicionado, conforme previsto nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011);

3.2.4.3. Será permitida a disponibilização sem cessão definitiva dos conteúdos audiovisuais por meio da internet (streaming) nos respectivos portais dos canais habilitados para esta Chamada Pública, exclusivamente de forma simultânea, entendida como aquela transmitida no mesmo horário da exibição no canal.



3.2.5. A EBC comunicará oficialmente para cada produtor a data de distribuição e os respectivos prazos de licenciamento não oneroso e de exclusividade.

3.2.6. O licenciamento da OBRA será oneroso após decorrido o período disposto no item 3.2.2 da Chamada Pública, bem como no caso de canais que não se enquadrem no item 3.2.1 da mesma Chamada Pública, observado o disposto nos itens 61 e 62 do Regulamento Geral do PRODAV.

3.2.7. Fica vedada a distribuição não onerosa das obras oriundas deste edital diretamente da produtora para às demais emissoras do campo público e entre essas emissoras.

3.3. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

3.3.1. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento desta Chamada Pública, deverão observar as seções I, II e III os itens 131 e 133.1 da seção III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, ou norma que vier a sucedê-lo.

3.3.2. A verificação do atendimento às normas de direitos ocorrerá na análise de contratação do projeto, observadas as regras em vigor naquele momento.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO

Cada proponente ou grupo econômico poderá inscrever até 02 (duas) propostas, sendo a seleção limitada a 01 (uma) proposta.

4.2. INVESTIMENTO POR PROJETO

O investimento do FSA contemplará o valor integral dos itens financiáveis do projeto, que deverá observar os limites da proposta de programação definida no **ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO** do edital.

4.3. ITENS FINANCIÁVEIS

4.3.1. São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos do item 67.1 do Regulamento Geral do PRODAV e, subsidiariamente, das Instruções Normativas nº 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação.

4.3.2. São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – CONDECINE; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.3.3. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.



5. DA INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema FSA**, apresentando os documentos previstos no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

5.1.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.3. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **13/03/2018** e encerra-se em **14/05/2018**.

5.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às **18h (dezoito horas)** da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

5.2.3. Recomenda-se expressamente não deixar a finalização da inscrição para os últimos dias do prazo, especialmente caso haja grande quantidade de documentos a serem anexados ao sistema.

5.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, e computadores e notebooks MAC.

5.4. CRONOGRAMA

O cronograma para as etapas estabelecidas nesta Chamada Pública será divulgado no sítio eletrônico do BRDE, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal das propostas às condições desta Chamada Pública, sendo realizada pela EBC.

6.1.2. São condições de habilitação nesta Chamada Pública:

- a) Apresentar a documentação de inscrição, nas condições previstas no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital;
- b) Estar classificada, até o fim do prazo de inscrição, como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital;



- c) Ter um orçamento cujo total de itens financiáveis esteja limitado ao valor previsto na programação definida no **ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO**, conforme disposto no item 3.1.8 do edital.

6.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

6.2.1. Após o exame das condições de habilitação, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

6.2.2. Caberá recurso da decisão de habilitação no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** através do **Sistema FSA**, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

6.2.3. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de projetos habilitados.

6.2.4. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição.

6.3. SELEÇÃO

A etapa de seleção corresponde à avaliação dos projetos habilitados e será realizada em duas fases, sendo elas:

- a) Avaliação dos projetos: primeira fase da seleção, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Decisão do Investimento: segunda fase da seleção, de caráter eliminatório.

6.4. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.4.1. Na primeira etapa da seleção, etapa eliminatória e classificatória, cada um dos projetos habilitados será avaliado por 02 (dois) profissionais independentes com notório saber e experiência no mercado audiovisual, selecionados no Edital de Credenciamento de Pareceristas para Chamadas Públicas FSA nº 01/2017.

6.4.2. As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesitos		Peso
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	60%
1.1	Avaliação do projeto apresentado, incluindo sinopse, visão do diretor e roteiro	60%
2	Qualificação técnica do(a) Diretor(a)	20%
2.1	Experiência e desempenho pregresso do(a) diretor(a)	20%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora	20%
3.1	Capacidade gerencial da produtora (nível na ANCINE)	20%

6.4.3. A pontuação do Quesito 1 será equivalente à média aritmética simples das notas auferidas pelos profissionais independentes.

6.4.4. A pontuação do quesito 2.1 (diretor) só será considerada com a apresentação de contrato firmado com o profissional principal indicado. Caso o contrato não seja apresentado, será atribuída a nota mínima. Fica dispensada para fins de pontuação a apresentação do contrato, caso o diretor seja sócio da empresa proponente.



6.4.5. A pontuação do item 3.1 será equivalente à classificação de nível na ANCINE, atualizada até o dia 31 de março de 2018, observados os termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015.

6.4.6. A empresa produtora que não solicitar a classificação de nível até a data de indicada acima será pontuada com a nota equivalente ao nível 1.

6.4.7. Durante a produção, a alteração do profissional relacionado ao quesito 2.1 (diretor) só poderá ser realizada se o novo profissional proposto possuir currículo semelhante ao do profissional substituído. A pontuação do novo diretor deverá ser, portanto, igual ou superior ao do profissional avaliado durante o processo de seleção do concurso.

6.4.8. A solicitação de alteração do profissional de que trata o item 6.4.7 deverá ser solicitada à EBC, que analisará e submeterá a anuência da ANCINE.

6.5. NOTAS, RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E RECURSOS

6.5.1. A nota geral da proposta utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes corresponderá a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

6.5.2. As propostas que não obtiverem a nota mínima correspondente a 50% da nota máxima serão desclassificadas.

6.5.3. Após a conclusão da avaliação, serão disponibilizadas no **Sistema FSA**, a cada proponente, as notas do respectivo projeto e relatórios de análise. O BRDE publicará a lista preliminar dos projetos indicados para avaliação da Comissão de Seleção.

6.5.4. Caberá recurso da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** através do **Sistema FSA**, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

6.5.5. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos enviados no ato de inscrição.

6.5.6. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de propostas indicadas para a avaliação da Comissão de Seleção.

6.5.7. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados em virtude do provimento de recursos, as mesmas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

6.5.8. Serão classificadas para a fase de decisão de investimentos os 5 (cinco) projetos com melhor pontuação para cada bloco temático. Os demais projetos serão considerados desclassificados.

6.6. DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.6.1. A decisão final de investimento será tomada por uma Comissão de Seleção Nacional, composta por **05** (cinco) membros, sendo eles representantes da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, da Associação Brasileira dos Canais Comunitários (ABCCOM) e da Associação Brasileira de Televisão Universitária (ABTU), na razão de um representante por instituição.



6.6.2. Serão constituídas ainda comissões de seleção para cada região, contendo representantes das mesmas instituições e associações da Comissão de Seleção Nacional. Todos os membros das Comissões de Seleção Regionais analisarão conjuntamente as propostas classificadas na sua respectiva região, que concorrem em igualdade de condições, sem vinculação às notas atribuídas na primeira etapa da seleção.

6.6.3. As Comissões Regionais indicarão os projetos propostos para investimento em cada região podendo encaminhar para Comissão de Seleção Nacional projetos em número superior ao previsto para cada Bloco Temático contido no **ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO**.

6.6.4. A Comissão de Seleção Nacional selecionará os projetos privilegiando a diversidade da programação.

6.6.5. Não cabe recurso à decisão da Comissão de Seleção Nacional.

6.7. RESULTADO FINAL

Após a proposição final da Comissão de Seleção Nacional, o resultado será publicado pelo BRDE em seu sítio eletrônico na internet e no Diário Oficial da União.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

7.1.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO** do edital, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.1.2. As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.1.3. O BRDE, a ANCINE, a EBC e os canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa poderão utilizar gratuitamente imagens, marcas, textos e documentos do projeto e da OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, o envio da documentação na forma e quantidade descrita no **ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** do edital.

7.2.2. As proponentes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor público federal).

7.2.3. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentado e a análise de direitos da obra.



7.2.4. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

7.2.5. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZOS DE ENTREGAS

8.1.1. A proponente deverá realizar as seguintes entregas da obra audiovisual à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos seguintes prazos, contados da data de desembolso dos recursos do FSA:

- a) Primeira entrega: **20%** (vinte por cento) de corte bruto finalizado e entrega de versão atualizada do roteiro de todos os episódios da OBRA, para acompanhamento de produção em até **5 (cinco)** meses;
- b) Segunda entrega: **25%** (vinte e cinco por cento) de episódios finalizados, no mínimo, do número total de episódios da OBRA, em até **9 (nove)** meses; e
- c) Terceira entrega: **75%** (cinquenta por cento) de episódios finalizados, no mínimo, do número total de episódios da OBRA, em até **14 (quatorze)** meses; e
- d) Última entrega: **100%** (cem por cento) do número total de episódios finalizados e material audiovisual promocional, contendo no mínimo 05 (cinco) minutos, em até **16 (dezesesseis)** meses, anteriormente à emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

8.1.2. Todos os materiais audiovisuais deverão seguir os parâmetros técnicos estabelecidos na NORMA DE FORMATO PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO – NOR 704 disponível no sítio eletrônico do BRDE.

8.1.3. As alterações do projeto que impactem na proposta original apresentada, especialmente a adequação ao Bloco Temático correspondente e de diretor, deverão ser encaminhadas para a EBC, para análise e deliberação, com anuência pela ANCINE e BRDE.

8.1.4. A **conclusão da obra**, entendida como a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual, considerando-se todos os episódios no caso de obra seriada deve ocorrer em até **30 (trinta) dias** após a homologação pela EBC do visionamento técnico da obra. A data de conclusão é considerada para efeito da contagem do prazo de prestação de contas do projeto, nos termos do item 8.3 deste edital.

8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, transcritas na minuta do contrato



de investimento disponível no **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO** do edital.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1. A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

8.3.2. A prestação de contas será analisada pela ANCINE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

8.4. SANÇÕES

8.4.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da proponente, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

8.4.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO** do edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. RELACIONAMENTO COM A EBC

9.3.1. Durante a execução das produções, após o desembolso financeiro para as produtoras contratadas, o acompanhamento será de responsabilidade da EBC. Caberá às produtoras selecionadas acompanhar as notícias divulgadas no espaço PRODAV TVs Públicas do Portal da EBC (www.ebc.com.br). As comunicações, solicitações de alterações ou esclarecimentos deverão ser realizadas via Central de Atendimento da EBC (<http://atendimento.ebc.com.br/atendimento/>).

9.3.2. As produtoras contratadas deverão manter todos os seus dados atualizados junto à EBC, bem como se cadastrar na Central de Atendimento da EBC.

9.4. CASOS OMISSOS



Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção e contratação desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA e submetidos ao BRDE para ratificação.

9.5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE, a ANCINE e a EBC poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

10. ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE FICÇÃO SERIADA

ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE DOCUMENTÁRIO SERIADO

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE ANIMAÇÃO SERIADA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - 3ª EDIÇÃO TVS PÚBLICAS										
Bloco nº	BLOCOS	Descrição temática	Tipologia	Público-Alvo	Qtd. Epis.	Duração Epis.	Qtd. região	Valor total - Por Região	Qtd. Total	Valor Total
1-A	LIVRE	Livre	Documentário	Livre	5	26	1	400.000,00	5	2.000.000,00
1-B		Livre	Ficção	Livre	10	26	1	1.500.000,00	5	7.500.000,00
1-C		Livre	Animação	Livre	20	13	1	2.000.000,00	5	10.000.000,00
2	FICÇÃO - PROFISSÃO	Série de ficção, que apresenta os desafios de uma profissão.	Ficção	Adulto	10	26	1	1.500.000,00	5	7.500.000,00
3	FICÇÃO - HISTÓRICA	Série de ficção que aborde eventos históricos do Brasil	Ficção	Adulto	5	26	1	750.000,00	5	3.750.000,00
4	SOCIEDADE E MEIO-AMBIENTE	Série que explora questões ambientais.	Documentário	Adulto	5	26	1	400.000,00	5	2.000.000,00
		Série que trata da emigração de brasileiros.								
		Série que aborda questões de fronteira no Brasil.								
5	RAÇA E RELIGIÃO	Série que fala sobre a escravidão histórica no Brasil e suas consequências sociais e culturais.	Documentário	Adulto	5	26	1	400.000,00	5	2.000.000,00
		Série que trata da questão da intolerância religiosa e/ou racial.								
6	DIVERSIDADE DE GÊNERO	Série que aborda questões relacionadas à diversidade de gênero	Documentário	Adulto	5	26	1	400.000,00	5	2.000.000,00
7	SEXUALIDADE	Série que aborda as questões relacionadas à sexualidade.	Documentário	Jovem-Adulto	10	26	1	800.000,00	5	4.000.000,00
8	BIOGRÁFICO	Série biográfica sobre grandes personagens femininas da história do país.	Documentário	Adulto	5	26	1	400.000,00	5	2.000.000,00
		Série biográfica sobre grandes personagens da história contemporânea do país.								
9	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	Série que aborda o universo das manifestações culturais (dança, música, teatro, cinema, artes visuais, etc...).	Documentário	Adulto	13	26	1	1.000.000,00	5	5.000.000,00
		Série que mostra artistas brasileiros que fazem releituras e misturas da cultura tradicional e a moderna.								
10	QUALIDADE DE VIDA	Série sobre qualidade de vida, com foco em idosos, jovens ou crianças.	Documentário	Adulto	5	26	1	400.000,00	5	2.000.000,00
		Programa de culinária que trate de temas tais como: dietas alternativas, aproveitamento pleno de alimentos e/ou nutrição funcional.								
		Série sobre a entrada na melhor idade, tratando dos aspectos físicos, psicológicos e sociais.								
11	JOVEM	Série que aborda questões curiosas, que vão desde as ciências, cultura, lazer até construção civil, esporte, história, meio ambiente e turismo	Documentário	Jovem	10	26	1	800.000,00	5	4.000.000,00
		Série que aborda a experiência de jovens de periferia								
		Série que apresenta a inserção de jovens nas artes.								
		Série que trata do universo dos games.								
12	DOCUMENTÁRIO INTANTIL	Série que mostra o surgimento e desenvolvimento de jovens atletas brasileiros.	Documentário	Infantil	13	13	1	1.000.000,00	5	5.000.000,00
		Série que aborde a relação entre gerações e/ou culturas diferentes								
13	ANIMAÇÃO INFANTIL	Série direcionada ao público infantil, que explora experiências da infância, como brincadeiras, respeito a diversidade, conhecimento da cultura, da natureza e do mundo.	Animação	Infantil	15	10	1	1.200.000,00	5	6.000.000,00
		Série direcionada ao público infantil pré-escolar (0 a 3 anos), que explora experiências estéticas da primeira infância relacionadas ao contato com os sons, as cores, as texturas, as formas, etc.								
14	ANIMAÇÃO INFANTO-JUVENIL	Série baseada em obras literárias infantis.	Animação	Infanto-juvenil	13	10	1	1.050.000,00	5	5.250.000,00
		Série que relata os principais fatos e processos históricos do país em animação.								
TOTAL GERAL							16		80	70.000.000,00



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1. Para inscrição nesta chamada pública, a proponente deverá anexar ao **Sistema FSA** a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo.
 - a) Formulário de Proposta Audiovisual, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelos constantes nos **ANEXOS IV, V e VI** do edital.
 - b) Roteiro, sinopse, *storyboard* e/ou estrutura, conforme o tipo do projeto discriminado a seguir:
 - i. Roteiro do 1º episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção; ou
 - ii. Roteiro ou *storyboard* completo do 1º episódio e sinopse de todos os episódios de obra seriada de animação; ou
 - iii. Estrutura do 1º episódio e sinopses de todos os episódios de obra seriada de documentário.
 - c) Contratos do/a diretor/a, quando houver e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o/a detentor/a de direitos e a proponente.
 - d) Ato constitutivo em vigor (todas as alterações), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial; no caso das sociedades simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; ou ato constitutivo publicado na forma da Lei, se for o caso, e, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede;
 - e) Ato constitutivo da empresa na qual o/a sócio/a da proponente tenha atuado anteriormente, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de indicação no currículo da proponente de obra audiovisual produzida pelo sócio em outras empresas.
 - f) Comprovante de atuação profissional do/a sócio/a da empresa proponente em obras audiovisuais realizadas por empresas sediadas ou produzidas na região pela qual concorre, pelo período mínimo de 02 (dois) anos completos a contar retrospectivamente da data de inscrição nesta Chamada Pública, caso a proponente não atenda ao prazo mínimo previsto no item 2.1.2, mediante a apresentação de documentos tais como:
 - i. Contrato de prestação de serviços audiovisuais com empresa sediada na região ou para produções realizadas na região.
 - ii. Comprovante de participação em sociedade de outras empresas de produção audiovisual sediadas na região;
 - iii. Registro de participação profissional em obras audiovisuais realizadas por empresas sediadas na região ou produzidas na região;



- iv. Cópia de obra audiovisual realizadas por empresas sediadas na região ou produzidas na região contendo crédito ao profissional;
 - v. Publicações e outros documentos que permitam verificar a participação profissional em obras audiovisuais realizadas por empresas sediadas na região ou produzidas na região.
2. A apresentação dos documentos mencionados na alínea “c” (contratos do/a diretor/a e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o/a detentor/a de direitos e a proponente) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Documentação Física:

1.1. As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN;
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE.

1.2. Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Avenida João Gualberto, 570 – Centro

CEP: 80.030-900 – Curitiba/PR

2. Documentação Eletrônica:

2.1. Os seguintes documentos também deverão ser entregues pelo proponente para a contratação do investimento, caso os mesmos não tenham sido apresentados na etapa de inscrição:

- a) Contrato definitivo de cessão de direitos de realização de roteiro entre o/a detentor(a) de direitos e a proponente;
- b) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária;
- c) Orçamento, em planilha eletrônica editável, conforme modelos disponibilizados no site do BRDE.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

ANEXO IV – PROJETO DE OBRA SERIADA DE FICÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto: []
2. Proponente: []
3. Unidade Federativa da sede da proponente: []
4. Código do Bloco Temático(conforme Anexo I da chamada pública): []
5. Links de acesso: []

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

6. Sinopse

(Resumo do enredo da obra audiovisual, em até 10 linhas)

[]

7. Visão do Diretor

(Apresentação da obra, incluindo tema, visão original, estrutura, gênero dramático, linguagem e procedimentos narrativos, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver, em até 30 linhas).

[]

8. Público-Alvo

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra, em até 10 linhas).

[]

9. Perfil dos Personagens

(Descrição do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens principais da obra, incluindo as relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações, em até 5 linhas cada)

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO/A DIRETOR/A

10. Diretor/a



(Apresentação e currículo resumido do/a diretor/a da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do/a Diretor/a:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamen to)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

ANEXO V – PROJETO DE OBRA SERIADA DE DOCUMENTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto: []
2. Proponente: []
3. Unidade Federativa da sede da proponente: []
4. Código Do Bloco Temático(conforme Anexo I da chamada pública): []
5. *Links de acesso:*
[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

6. Sinopse
(Resumo da obra audiovisual, em até 10 linhas)
[]
7. Visão do Diretor
(Apresentação da obra, incluindo tema, visão original, procedimentos narrativos e estratégias de abordagem, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver, em até 30 linhas).
[]
8. Público-Alvo
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra, em até 10 linhas).
[]
9. Perfil dos Personagens
(Descreva os personagens – reais e ficticiais - e objetos – produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. – com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra, em até 5 linhas cada)
[]



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO/A DIRETOR/A E DO/A ROTEIRISTA

10. Diretor/a

(Apresentação e currículo resumido do/a diretor/a da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do/a Diretor/a:

Produção <i>(Título da obra)</i>	Função <i>(Cargo na produção)</i>	Ano <i>(Ano de lançamento)</i>	Formato <i>(Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)</i>	Resultados <i>(Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)</i>
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

ANEXO VI – PROJETO DE OBRA SERIADA DE ANIMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto: []
2. Proponente: []
3. Unidade Federativa da sede da proponente: []
4. Código do Bloco Temático(conforme Anexo I da chamada pública): []
5. Links de acesso:
[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

1. Sinopse
(Resumo do enredo da obra de animação, em até 10 linhas)
[]
2. Visão do Diretor
(Apresentação da obra de animação, incluindo tema, visão original, estrutura, gênero dramático, linguagem e procedimentos narrativos, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver, em até 30 linhas).
[]
3. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra, em até 10 linhas).
[]
4. Perfil dos Personagens
(Descrição do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens principais da obra, incluindo as relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações, em até 5 linhas cada).
[]
5. Concepção Visual
(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO/A DIRETOR/A E DO/A ROTEIRISTA

6. Diretor/a

(Apresentação e currículo resumido do/a diretor/a da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do/a Diretor/a:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) sob o nº [inserir REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [inserir ENDEREÇO PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ PRODUTORA], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente para exibição inicial nos canais dos segmentos comunitário, universitário e legislativo e em emissoras que exploram o serviço de radiodifusão



pública e televisão educativa, intitulada [TÍTULO DO PROJETO], doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Regulamento Geral do PRODAV:** regulamento, disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, que estabelece diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 124:** Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 125:** Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Chamada Pública:** Chamada Pública [NOME DA CHAMADA PÚBLICA], no âmbito da qual foi apresentada a Proposição de Investimento
- g) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012
- h) **Conclusão da OBRA:** liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE, no caso de obra não seriada, ou inclusão da totalidade dos capítulos/episódios no Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido, no caso de obra seriada, a qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a homologação pela EBC do visionamento técnico da **OBRA**;
- i) **Primeira Exibição Comercial:** primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura – TV Paga ou no segmento de mercado de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Aberta;
- j) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;



- k) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos das Instruções Normativas nº 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação.
- l) **Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE):** formulário definido na Instrução Normativa nº 125.
- m) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, no que couber;
- a) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, no que couber;
- b) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;
- c) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas e/ou agentes de licenciamento, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação de conteúdo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- d) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
 - ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- e) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da OBRA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- f) **Pré-Licenciamento:** licenciamento antecipado do direito de exibição da OBRA, obrigatório nos termos e valores mínimos especificados no Regulamento Geral do PRODAV,



sendo o pagamento pela licença efetivado antes da emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

n) **Licenciamento não-oneroso:** durante 24 (vinte e quatro) meses, o primeiro licenciamento, destinado ao campo público de televisão, será não-oneroso, e de caráter exclusivo durante os 03 (três) primeiros meses, para os canais universitários e comunitários.

o) **EBC- Empresa Brasil de Comunicação:** empresa pública federal, criada pela Lei no 11.652/2008, alterada pela Lei no 13.417/2017, responsável exclusivamente pela distribuição da OBRA para a comunicação pública, nos termos e condições previstos na Chamada Pública.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento e/ou produção da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (*valor em reais por extenso*), a serem destinados exclusivamente à cobertura das despesas em ITENS FINANCIÁVEIS de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este CONTRATO, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula. §1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso, a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) **meses**, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO, após a homologação pela EBC do visionamento técnico de todos os episódios da obra audiovisual.
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os, enquanto depositados em conta de movimentação, aplicados exclusivamente em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira



- supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observado o §3º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último
 - d) apresentar ao BRDE, caso o projeto de produção não conte com recursos incentivados federais o Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE), nas formas e prazos especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo o formulário previsto no Art. 64 daquele instrumento obedecer ao mesmo prazo de entrega da Prestação de Contas Final, previsto na alínea 'g' desta Cláusula
 - e) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
 - f) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
 - g) apresentar ao BRDE, caso o projeto de produção não conte com recursos incentivados federais, ou à ANCINE, caso o projeto de produção conte com recursos incentivados federais, para prévia e expressa anuência, os remanejamentos internos de orçamento, sempre que o somatório das alterações extrapole 20% (vinte por cento) do orçamento global aprovado para o projeto, e os redimensionamentos, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
 - h) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que, celebrados com terceiros, impliquem alteração do total das Comissões de Distribuição e Venda em relação às estabelecidas perante o FSA no momento da assinatura deste CONTRATO, para o segmento de mercado de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura – TV Paga ou o segmento de mercado de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Aberta;
 - i) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP), nas receitas referentes ao Pré-Licenciamento e em Outras Receitas de Licenciamento, assim como preservar o atendimento às disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, referente a direitos sobre conteúdos audiovisuais;
 - j) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da data de Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 5º a 7º desta Cláusula;



- k) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA, SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- l) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130, e da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, conforme Manual de Padronização das Marcas EBC e seus Veículos, de novembro de 2013, disponibilizado no sítio da EBC na internet;
- m) realizar o depósito legal de cópia da OBRA, a qual deverá respeitar os suportes e sistemas especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo também conter os recursos de acessibilidade exigidos nos termos da Instrução Normativa nº 116;
- n) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;
- o) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- p) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- q) A proponente deverá realizar as seguintes entregas da obra audiovisual à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, observando os parâmetros técnicos estabelecidos na NORMA DE FORMATO PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO – NOR 704, nos seguintes prazos, contados da data de desembolso dos recursos do FSA:
 - i. Primeira entrega: **20%** (vinte por cento) de corte bruto finalizado e entrega de versão atualizada do roteiro de todos os episódios da OBRA, para acompanhamento de produção em até **5 (cinco)** meses;
 - ii. Segunda entrega: **25%** (vinte e cinco por cento) de episódios finalizados, no mínimo, do número total de episódios da OBRA, em até **9 (nove)** meses; e
 - iii. Terceira entrega: **75%** (cinquenta por cento) de episódios finalizados, no mínimo, do número total de episódios da OBRA, em até **14 (quatorze)** meses; e
 - iv. Última entrega: **100%** (cem por cento) do número total de episódios finalizados e material audiovisual promocional, contendo no mínimo 05 (cinco) minutos, em até **16 (dezesesseis)** meses, anteriormente à emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).
- r) Submeter para anuência da EBC as alterações do projeto que impactem na proposta original apresentada, especialmente a adequação ao Bloco Temático correspondente e de diretor da OBRA até a conclusão da obra.



§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e aditivos contratuais necessários.

§2º. Caso, na data de vencimento do prazo de Conclusão da Obra, a PRODUTORA comprove já ter solicitado à ANCINE a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA, no caso de obra não seriada, ou inclusão da totalidade dos capítulos/episódios no Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido, no caso de obra seriada, será considerada provisoriamente atendida a exigência estabelecida na alínea 'a' desta Cláusula, configurando-se irregularidade apenas no caso de indeferimento da referida emissão ou inclusão da totalidade dos capítulos/episódios.

§3º. Os documentos fiscais referentes às despesas realizadas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou coexecutor e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 124 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§4º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas até 4 (quatro) meses após a data de Conclusão da OBRA ou após o desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da data da inscrição do projeto objeto deste CONTRATO na Chamada Pública.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, Pré-Licenciamento e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§7º. O licenciamento previsto no item 3.2.2 da Chamada Pública será iniciado a partir da data da primeira distribuição da obra completa pela EBC, prevista para ocorrer após homologação do visionamento técnico pela EBC e apresentação de toda documentação necessária para exibição por parte da produtora (CPB, CRT ou isenção da Condecine – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica, expedida pela ANCINE, ficha da obra, planilha musical para o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, publicação da Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça e as autorizações de uso de imagem individual, coletivas ou de acervo quando couberem).

§8º. A EBC comunicará oficialmente para cada obra a data de distribuição e os respectivos prazos de licenciamento não oneroso e de exclusividade.

§9º. O licenciamento da OBRA será oneroso após decorrido o período disposto no item 3.2.2 da Chamada Pública, bem como no caso de canais que não se enquadrem no item 3.2.1 da mesma Chamada Pública.



§10º. Fica vedada a distribuição não onerosa das obras oriundas deste edital diretamente da produtora para às demais emissoras do campo público e entre essas emissoras.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP), receitas referentes ao Pré-Licenciamento e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre as receitas referentes ao Pré-Licenciamento será equivalente a ___ (___) **ponto(s) percentual(is)**.

§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a ___ (___) **ponto(s) percentual(is)**, até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA no projeto, sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, desconsiderados os valores recuperados a título de Outras Receitas de Licenciamento, a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a ___ (___) **ponto(s) percentual(is)**.

§4º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da OBRA, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da OBRA, será equivalente a ___ (___) **ponto(s) percentual(is)**.

§5º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV, será equivalente a **2 (dois) ponto(s) percentual(is)**.

§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§7º. O valor integral da participação do FSA sobre as receitas referentes ao Pré-Licenciamento deverá ser repassado ao BRDE no âmbito da cobrança relativa ao primeiro Relatório de Comercialização, independentemente de eventual parcelamento previsto no contrato de pré-licenciamento.

§8º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§9º. Comissões de Distribuição e Venda efetivamente auferidas que extrapolem o total daquelas estabelecidas perante o FSA no momento da assinatura deste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato ou outro instrumento que tenha implicado a alteração.



§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§12. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

§13. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de dias de atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)



CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

a) vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:

i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;

c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou

d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§ 1º Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
- i. não realizar a Conclusão da OBRA nos termos e prazo da alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. não apresentar o Formulário de Acompanhamento da Execução do Projeto (FAE) de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não apresentar a Prestação de Contas Parcial ou a Prestação de Contas Final nos termos e prazos das alíneas 'e' e 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final, nos termos da Instrução Normativa nº 124;
 - v. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com a alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;

- vi. não preservar o atendimento às condições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, referente a direitos sobre conteúdos audiovisuais, de acordo com a alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas da Chamada Pública anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos da Chamada Pública;
 - viii. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos da Chamada Pública;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
- i. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - iii. não realizar as entregas dos materiais audiovisuais à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos prazos máximos definidos na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. emitir o CPB anteriormente à homologação pela EBC do visionamento técnico de todos os episódios da obra audiovisual, conforme previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. Não apresentar para expressa anuência as alterações do projeto que impactem na proposta original apresentada, especialmente a adequação ao Bloco Temático correspondente e de diretor da OBRA, conforme previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA.
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;

§4º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§5º. As infrações previstas no inciso 'vii' da alínea 'a' do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA, pela ANCINE, de participar de processos de seleção



pública do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§6º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia à PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§9º. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §8º, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'b' do §3º desta Cláusula.

§10. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§11. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§12. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA.

§13. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§14. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA.

§16. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro



Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da **ANCINE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da **PRODUTORA**, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a aprovação da Prestação de Contas pela **ANCINE**, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RELACIONAMENTO COM A EBC

Durante a execução das produções, após o desembolso financeiro para a **PRODUTORA**, o acompanhamento será de responsabilidade da EBC. Caberá à **PRODUTORA** acompanhar as notícias divulgadas no espaço PRODAV TVs Públicas do Portal da EBC (www.ebc.com.br).

As comunicações, solicitações de alterações ou esclarecimentos deverão ser realizadas via Central de Atendimento da EBC (<http://atendimento.ebc.com.br/atendimento/>).

A **PRODUTORA** deverá manter todos os seus dados atualizados junto à EBC, bem como se cadastrar na Central de Atendimento da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DISPOSIÇÕES FINAIS

O BRDE, a ANCINE e a EBC poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários para acompanhamento da execução dos projetos

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

CPF:

Endereço Residencial:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: